



Câmara Municipal de Itaquaquetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade”

Projeto de Lei nº 35/2017 – de autoria do Vereador Rolgaciano Fernandes Almeida

Processo nº 979/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a “*Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade*”, por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquetuba.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade será destinada a promover o aprimoramento da legislação e estimular a realização de debates, estudos, seminários e afins, acerca da temática relacionada à acessibilidade.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade será composta de 3 (três) membros no mínimo, na forma de seu Estatuto.

Art. 4º O Vereador eleito como Presidente será o representante da Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade, perante a Câmara Municipal, cabendo ao mesmo prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

Parágrafo Único: A primeira eleição da Presidência, Vice-Presidência e membros da Frente Parlamentar ocorrerá na próxima Sessão Ordinária, após a publicação desta Lei e as próximas no início da primeira e da Terceira Sessões Legislativas Ordinárias de cada Legislatura.

Art. 5º Para a realização de seus objetivos compete à Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a natureza da instituição:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba²

Estado de São Paulo

I – participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos pertinentes ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, divulgando seus resultados;

II – acompanhar políticas públicas que se relacionem às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

III – monitorar a execução de planos e projeto relacionados ao tema.

IV – acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratam do assunto “pessoas com deficiência” e correlatos;

V – criar grupos de trabalhos permanentes e provisórios para auxiliarem nos bons andamentos das ações e atividades da Frente Parlamentar, com participação de representantes de entidades da sociedade civil organizada, alinhadas à temática, cujos trabalhos serão regulados por Regimento próprio;

VI – aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha acerca do tema;

VII – receber e encaminhar denúncias inerentes ao tema, para fins de apuração pelos órgãos competentes;

VIII – promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades de outros entes federados e países, visando intercâmbio de ações congêneres;

IX – assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania.

Art. 6º. As atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Acessibilidade serão periódicas, nas datas e horários estabelecidos, na forma de seu Estatuto.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba³

Estado de São Paulo

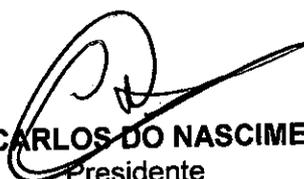
Art. 7º. Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz, desde que observadas às disposições constantes em seu Estatuto.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, por meio do sítio oficial e demais meios que a Casa dispuser para a divulgação de seus trabalhos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 31 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Política Administrativa do Município.


VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


ADENILSON MIRANDA
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares